LEI No. 799 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

* Estima a Receita e Fixa a Despesa

do Municipio de São João de Meriti para o Exercicio Financeiro de 1994".

A Câmara Municipal de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, por seus Representantes Legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art.1o. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Municipio de São João de Meriti, para o Exercicio Financeiro de 1994, discriminados pe los anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr$ 8.848.888.888,82 (oito Bilhões e oitocentos e quarenta milhões de Cruzeiros reais).

Art.2o. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Ane xo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 3.447.584.888,28
Receitas Tributárias	Cr$ 1.448.976.888,82	
Receitas Patrimôniais	Cr$ 569.296.882,88	
Transferências Correntes	Cr$ 6.151.756.828,82	

Transferências da União	Cr$	2.175.000.000,00
Transferências dos Estados	Cr$	3.971.528.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr$	277.376.000,00
	Cr$	392.496.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	Cr$	2.652.000,00
Alienações de Bens	Cr$	8.848.000,00
Transferências de Capital	Cr$	297.824.000,00
Transferências da União	Cr$	297.824.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	93.900.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA .....Cr$ 3.148.000.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada na forma dos Anexos e quadros discriminados, consubstanciados, pelas portarias Nos.15 de 14 de Janeiro de 1976, No.64 de 22 de agosto de 1975 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e No.10 de 28 de Julho de 1975, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

		Cr$	749.248.000,00
	PODER LEGISLATIVO		
01-	Câmara Municipal	Cr$	749.248.000,00
		Cr$	4.879.748.000,00
	PODER EXECUTIVO		
02-	Secretaria Municipal de Governo	Cr$	337.480.000,00
03-	Secretaria Municipal de Administração	Cr$	514.328.000,00
04-	Secretaria Municipal de Saúde	Cr$	140.648.000,00
05-	Secretaria Municipal de Fazenda	Cr$	2.144.982.000,00
06-	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos	Cr$	1.135.298.000,00
07-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr$	1.127.000.000,00
08-	Procuradoria Geral do Município	Cr$	11.400.000,00
09-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Cr$	107.320.000,00
10-	Secretaria Municipal de [illegible] Meio Ambiente	Cr$	124.320.000,00
11-	Reserva de Contingência	Cr$	366.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr$ 8.848.000.000,00

Art. 4o. - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art.43 da Lei No. 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será aplicado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública Municipal, Débitos constantes de precatórios Judiciais e Despesas à conta de receitas vinculadas.

I - Anulação parcial ou total de dotações, especialmente as relativas a vencimento pessoal, utilizando como recurso o definido no item II parágrafo 1o. do Art.43 da Lei No. 4.320 de 17 de março de 1964

II - Renda e programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo 1o., combinado com parágrafo 2o., ambos do Art.43 da Lei No. 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Anulação à insuficiência das dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades constantes no item III do parágrafo 1o. do Art. 43 da Lei No. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art.6o. - Fica o Poder Executivo autorizado a [illegible] de operações de crédito, até o limite de [illegible] abrir Créditos Suplementares [illegible] Lei.

Parágrafo Único - Especificará o ato referido [illegible] pagará e incidirá sobre o valor atribuído pelos Créditos Suplementares abertos na forma deste artigo.

Art.7o. - Fica o Poder Executivo autorizado a [illegible] Operações de Crédito por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

Art. 8o. - Fica o Poder Executivo autorizado a [illegible] consignação de dotação orçamentária, respeitado o limite global constante [illegible] e a transferência de recursos de uma [illegible] para outra.

Art. 9o. - Fica o Poder Executivo autorizado a [illegible] providências cabíveis para atualização monetária de [illegible] Município, decorrente de valores, direitos de [illegible] de correção ora vigente e que [illegible] de habilitação [illegible]

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado [illegible] medidas cabíveis para [illegible] de saldos [illegible] Orçamentos [illegible] em anos [illegible] Programas de Trabalho [illegible] estrutura organizacional [illegible] de legal [illegible] programas de [illegible] de 1975, [illegible] entidades [illegible] pelo Poder Público.

Art. [illegible] - O Decreto [illegible] deste [illegible] após [illegible] Governo Municipal.

Art.12 - [illegible] entrará em vigor [illegible] a 31 [illegible] 1976, [illegible] em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

WILMAR BRICENTO DOS SANTOS
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI